



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

TERMO DE CONTRATO	N.º	16/2020
--------------------------	------------	---------

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS E AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR

CNPJ/MF N.º	20.009.382/0001-21
ENDEREÇO:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
REPRESENTANTE LEGAL:	José Orlando de Azevedo Dias
RG N.º	333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica
CPF N.º	747.760.707-82

CONTRATADA:

TERA LTDA EPP

CNPJ/MF N.º	05.062.405/0001-78
ENDEREÇO:	Rua Ananias Requião, s/n, Centro, Saubara /BA, CEP: 44.220-000
REPRESENTANTE LEGAL:	Roberto Beraldo Borde
RG N.º	09646113-68, expedida pelo SSP/BA
CPF N.º	784.353.825-91

PREVISÃO LEGAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6840/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Procedimento Licitatório Aberto nº 23/2019 – Ata de Registro de Preço nº 09/2020
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS	4
CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO	4
CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO	5
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	7
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR	8
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR	10



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

<i>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....</i>	<i>10</i>
<i>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.....</i>	<i>10</i>
<i>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES.....</i>	<i>12</i>
<i>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.....</i>	<i>13</i>
<i>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.....</i>	<i>14</i>
<i>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.....</i>	<i>14</i>
<i>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS.....</i>	<i>14</i>
<i>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO.....</i>	<i>14</i>
<i>ANEXO I.....</i>	<i>15</i>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para prestação de serviços técnicos, elaboração de projetos executivos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios, ampliação e reforma do sítio aeroportuário do Município de Maricá, conforme previsto no termo de referência e seus anexos, doravante parte integrante deste instrumento.

Os serviços a serem executados estão discriminados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROJETOS	QUANT.	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
C	4	PROJETO DE FUNDAÇÕES	196,00	M2	1,90	R\$ 372,40	(157,10m + 24m dos bancos + 14,90m da floreira) Lounge: 970,00 m2 (área de intervenção) Projeto de Construção do lounge do TPS com duas lojas de gêneros alimentícios e urbanização do entorno imediato (AQ-01 Planta Baixa, cobertura, corte e fachadas)- REV00 - FEV/20 (anexo)
	5	PROJETO DE ESTRUTURAS (MURO DE ARRIMO CONCRETO E PEDRA, PRÉ-MOLDADOS, CONCRETO	200,00	M2	7,00	R\$ 1.400,00	(196m + 4m para detalhe de armação do piso externo) Lounge: 970,00 m2 (área de intervenção) Projeto de Construção do lounge do TPS com duas lojas de gêneros alimentícios

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

	ARMADO) E ESTRUTURAS METÁLICAS (PASSARELAS, PÁTIO COBRETO, COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS)						e urbanização do entorno imediato (AQ-01 Planta Baixa, cobertura, corte e fachadas)- REV00 - FEV/20 (anexo)
6	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE GÁS E DRENAGEM COM IMPLANTAÇÃO DE REDES)	351,10	M2	5,20	R\$ 1.825,72		Lounge: 970,00 m2 (área de intervenção) Projeto de Construção do lounge do TPS com duas lojas de gêneros alimentícios e urbanização do entorno imediato (AQ-01 Planta Baixa, cobertura, corte e fachadas) - REV00 - FEV/20 (anexo)
7	PROJETO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SPDA E CFTV COM IMPLANTAÇÃO DE REDES	351,10	M2	6,20	R\$ 2.176,82		Lounge: 970,00 m2 (área de intervenção) X 5 disciplinas = 4.850,00 m2 Projeto de Construção do lounge do TPS com duas lojas de gêneros alimentícios e urbanização do entorno imediato (AQ-01 Planta Baixa, cobertura, corte e fachadas) - REV00 - FEV/20 (anexo)
8	PROJETO DE TERRAPLANAGEM	970,00	M2	0,94	R\$ 911,80		Lounge: 970,00 m2 (área de intervenção) X 5 disciplinas = 4.850,00 m2 Projeto de Construção do lounge do TPS com duas lojas de gêneros alimentícios e urbanização do entorno imediato (AQ-01 Planta Baixa, cobertura, corte e fachadas) - REV00 - FEV/20 (anexo)
	TOTAL				R\$ 6.686,74		



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá obedecer a todo o disposto em item 03 do termo de referência no que tange as diretrizes dos projetos solicitados pela **CODEMAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A vigência do presente contrato terá vigência de 03 (três) meses.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 22 (vinte e dois) dias para entrega da demanda.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos serviços em consonância com o cronograma físico financeiro, presente no Anexo I deste contrato, conforme item 12.3 do termo de referência, anexo ao Edital PLA nº 23/2019.

Parágrafo Terceiro. O prazo de execução respeitará as particularidades de cada pedido quando do momento do uso da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do serviço, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O serviço será prestado no Aeroporto Municipal de Maricá, localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481, Maricá/RJ.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório será emitido na entrega preliminar dos relatórios, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da ordem de serviço emitida pela **CODEMAR**.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização informará a empresa **CONTRATADA** a classificação do projeto entregue, sendo possível a classificação em 03 (três) níveis:

Reprovado - não será autorizado o faturamento. A **CONTRATADA** deverá promover a revisão do que for solicitado para nova avaliação;

Aprovado com comentários - será autorizado o faturamento, sendo condição para o próximo faturamento a revisão solicitada pela **CODEMAR**;

Aprovado - será autorizado o faturamento sem restrições. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório impresso, em 02(duas) vias, devidamente assinado pelo responsável técnico, além da via digital em sua versão final.



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

Parágrafo Quarto. O prazo de revisão será de no mínimo 02(dois) dias úteis, e, no máximo 15(quinze) dias úteis.

Parágrafo Quinto. O prazo máximo de revisão poderá ser alterado pela Comissão de Fiscalização desde que devidamente justificado.

Parágrafo Sexto. O Recebimento definitivo será emitido em até 05(cinco) dias úteis, após o aceite das etapas preliminares e com a entrega do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

Dá-se ao contrato o valor de R\$6.686,74 (seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

O pagamento será realizado sob demanda, respeitando o previsto neste instrumento e nos moldes do descrito em item 06(seis), do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995-3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. Número de Ordem da Compra;
- II. Número do contrato;
- III. Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores;
- IV. Período de referência da execução do objeto;
- V. Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**;
- VI. Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação;
- VII. Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

- VIII. Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores;
- IX. CNPJ do tomador dos serviços;
- X. Local da execução do objeto;
- XI. Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso;
- III. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV. Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas;
- V. Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo. Fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

Fonte de Recurso: 206 – Royalties;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Programa de Trabalho: 38.01.26.781.0068.1055;

Nota de Empenho: 330/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do IPC-A (índice nacional de preço ao consumidor amplo) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que:

- I. A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que:

- I. Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços;
- II. Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas;
- IV. Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**:

- a. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previstas neste instrumento;
- b. Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c. Exercer a gestão e fiscalização do contrato;
- d. Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como:
 - I. A abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa;
 - II. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Único. A **CODEMAR** seguirá todo o disposto em item 8.9 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016:

- I. Executar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no Edital;
- II. Providenciar as ferramentas e equipamentos para a execução do contrato;

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

- III. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, decorrente de sua responsabilidade civil, quando necessário;
- IV. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a **CODEMAR**;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento;
- VI. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre a execução do contrato quando solicitados;
- VII. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da **CODEMAR**, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas;
- VIII. A **CONTRATADA** compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CODEMAR**, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- IX. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CODEMAR**, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação;
- XI. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à **CODEMAR**, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar Nº. 123/006 quando o optante: extrapolar o limite a receita bruta anual, consoante prevê o Artigo 3º, da Lei Complementar Nº. 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no Artigo 7º da referida Lei;
- XII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do contrato pela Comissão de Fiscalização;
- XIII. Designar 01(um) preposto como responsável pelo contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato;
- XIV. Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do Artigo 77, caput, da Lei Nº.13.303/16;
- XV. Fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá manter o disposto do item 8.1 ao 8.8 do termo de referência.



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas e privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato;
- II. Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro. Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade:

- a. Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento;
- b. Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade;
- c. Supervisionar tempestivamente as medições;
- d. Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção;
- e. Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual;
- f. Indicar a aplicação de penalidades;
- g. Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente;
- h. Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- i. Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado;
- j. Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá:

- I. Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes;
- II. Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências.

b) Ao Fiscal Técnico caberá:

- I. Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;
- II. Avaliar os resultados;



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei Nº. 13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a. Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Nº 13.303/2016;
- b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- c. Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- d. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- e. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- f. Nas hipóteses de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual;
- g. Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- h. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- i. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- j. Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- k. Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;



Processo Nº:0006840/2020
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

I. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 29 de abril de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias
CONTRATANTE

Roberto Beraldo Borde
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 –

2 –



Processo Nº:0006840/2020
 Data do Início: 30/03/2020
 Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ -
 CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318 ou (55) 21 3995-3090

ANEXO I

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

Nº do Processo: 6840/2020
 Proprietar/Tomador: CODEMAR

Município: MARICÁ RJ

Programa/Modalidade de Ação: PROJETO DO LOUNGE

Contrato: 16/2020

Assinatura: 29/04/2020

Local/ data: Maricá, 28 de abril de 2020

Item	Discriminação	Valor (R\$)	Peso (%)	MÊS 1 (EXECUÇÃO)					MÊS 2 (RECEBIMENTO)					MÊS 3 (PRAZO SOBRESALENTE)						
				semana 1	semana 2	semana 3	semana 4	semana 5	semana 1	semana 2	semana 3	semana 4	semana 5	semana 1	semana 2	semana 3	semana 4			
1	PROJETO DE FUNDAÇÕES	372,40	5,57%																	
2	PROJETO DE ESTRUTURAS E ESTRUTURAS METÁLICAS	1.400,00	20,94%																	
3	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1.825,72	27,30%																	
4	PROJETO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA SPDA E OPTV COM IMPLANTAÇÃO DE REDES	2.176,82	32,55%																	
5	PROJETO DE TERRAPLANAGEM	911,80	13,64%																	
Total (R\$):		6.686,74	100%	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ATE 22 DIAS ÚTEIS)					RECEBIMENTO E PAGAMENTO (7 DIAS PARA O RECEBIMENTO E ATÉ 30 DIAS CORRIDOS PARA PAGAMENTO APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO)											
Total (%):		6.686,74	100%						100%											
				*Caso haja necessidade de revisar algum projeto e aumentar o prazo de execução devido ao tempo de ajuste																